



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Administrativo nº 02.19.00.1219/2022 – SEMUS

Pregão Eletrônico nº 053/2022-CPL

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES ELETRÔNICOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADO A ATENDER O SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HMI E HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HMII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Impugnante: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado pela empresa **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA**, CNPJ nº 47.078.704/0001-40, com sede na Av. Conde Francisco Matarazzo, 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, Catanduva-SP.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação do instrumento convocatório está previsto no Decreto nº 10.024/2019, em seu art. 24, conforme excertos seguintes:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Em semelhantes termos, consigna o item 30 do Edital ora impugnado que:

30. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

30.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

30.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

30.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

30.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

30.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais. A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame, no portal de compras públicas, foi marcada originalmente para o dia 10/08/2022 às 10:00 horas. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no Decreto nº 10.024/2019, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que foi recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 04/08/2022 às 10:13.

1.2. Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019.

1.3. Forma

O pedido da Impugnante foi formalizado pelo meio previsto em edital, qual seja, “*petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado*”, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante alega a presença de imprecisões em relação ao modelo de disputa, pois no Edital a realização da disputa é do tipo menor preço global, no entanto, no portal onde será realizado a disputa encontra-se como menor preço por item, sendo os itens destinados na utilização de lavanderia hospitalar; também se faz necessário que a empresa conluente do certame, ofereça, instale e preste os devidos serviços para os equipamentos dosadores em regime de comodato.

No entanto, os itens destinados a lavanderia deverão usar o mesmo aparelho, e para isso, a mesma empresa deveria fornecer os produtos requeridos, sendo necessário a disputa ser realizada por lote, ensejando a mudança no portal de realização da sessão pública.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Constitui objeto do Edital em questão a aquisição eventual e futura de produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamentos dosadores eletrônicos em regime de comodato, destinado a atender o setor de lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

O próprio objeto em si já justifica o modo de disputa da licitação por valor global, em razão da especificidade dos serviços a serem prestados, visto que, cada empresa apresenta o dosador compatível com o seu produto, pois cada um tem funcionamento e dosagens específicos, podendo ocasionar danos e prejuízos ao processo de lavagem.

Ocorre que no sistema Comprasnet, a inserção é feita por item, devendo ser incluído item a item, para que somente após a inclusão de todos os itens, seja feita a formação do grupo, onde então se dará a inclusão do lote, o que foi feito neste certame, porém, verificamos que por algum erro do sistema, não ficou salvo, restando prejudicada a realização da licitação.

Desta forma, nossa opinião é que deve prosperar a impugnação interposta, visto que a disputa por lote é o meio pelo qual se trará mais segurança e eficiência ao processo de lavagem, sendo assim possível diminuir os eventuais danos à licitação, devendo ser definida e publicada nova data para realização do certame.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA**, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade, em especial a TEMPESTIVIDADE.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **procedência** dos pedidos formulados, devendo ser definida e publicada nova data para realização do certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, como também no sítio eletrônico do município de Imperatriz, para conhecimento dos interessados.

Imperatriz/MA, 05 de agosto de 2022.

Daiane Pereira Gomes
Pregoeira